



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 203 /2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-40 e RG nº 3345466 30 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a **Empresa REINALDO DE JESUS LUZENSE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.972.816/0001-91, estabelecida na Rua Irmã Dulce, nº 687, Bairro Centro, Santa Luz - BA, CEP: 48.888-000, representada neste ato pelo Sr. Reinaldo De Jesus, portador do RG nº 05.800.836-59 SSP/BA, e do CPF nº 997.549.245-20, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 25, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer, observado a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-034/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para apresentação de show musical do artista (banda) Namoro Online com duração de 2:00H (Duas horas) para apresentação no dia 24 de Junho 2017 durante os festejos tradicionais do São João 2017 de Valente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Este contrato terá seu valor global fixado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a título de cachê de apresentação artística, sendo a CONTRATADA empresa detentora dos direitos exclusivos de apresentação do artista e sua banda, mediante contrato e Declaração de Exclusividade consubstancialmente em anexo.

2.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

2.3 - Pelo objeto citado na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado 50% (cinquenta por cento) do valor antes e 50% (cinquenta por cento) depois da execução do objeto contratual, que será pago diretamente a contratada, mediante depósito bancário, ordem de pagamento na conta da contratada, ou pago diretamente ao Contratado mediante apresentação de nota fiscal contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento e acompanhadas das seguintes certidões atualizadas: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede de licitante, mediante a apresentação de certidão específica, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558 de 19 de Novembro de 2005).

[Handwritten signatures and stamps]

14.972.816/0001-91
REINALDO DE JESUS LUZENSE - ME
 Rua Irmã Dulce, 687 - Casa Centro - Santa Luz - BA
 CEP 48.888-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, prova de regularidade municipal, perante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante..

2.4 - Sobre o valor pago incidirá todos os descontos previstos na legislação pertinente a espécie do contrato.

2.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da solicitação de despesa da dotação orçamentária vigente, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro.

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

OBJETO/ATIVIDADE (AÇÃO): 2022 – REALIZAÇÃO DE FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

ELEMENTO: 339039000000

FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-034/2017**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2017**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – APOIO DE CAMARIM

Faz-se necessário que o **CONTRATANTE** forneça para o camarim do palco, os seguintes itens:

- Uma caixa de Isopor com gelo suficiente;
- Água mineral;
- Refrigerantes em lata;
- Bandejas contendo salgados diversos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os itens acima deverão encontrar-se disponíveis no palco 01 (uma) hora antes da apresentação, ficando inclusive sujeito a conferência pelos propositos da produção das bandas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ADVERSAS

No dia da apresentação, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização do **CONTRATO** e a **CONTRATANTE** definirão nova data de apresentação musical prevista no Parágrafo Primeiro..

CLÁUSULA SÉTIMA – DE OUTRAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO

14972.810001-911
REINALDO DE JESUS
LUZENSE - ME

Rua Manoel Dulce, 687 - Casa - Centro
 Santaluz - BA
 CEP 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

O **CONTRATADO** não se apresentará para cumprir este contrato se sua apresentação anteceder de qualquer atividade de Propaganda Eleitoral, sobretudo, relacionadas a comícios e manifestações políticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo este fato a (o) **CONTRATADO** obriga-se a pagar o valor total do contrato sem direito a qualquer ressarcimento, considerando, inclusive as iguais condições legais prevista no final da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Interpretes ou Executantes ou Produtores de Fotografias e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de Outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **BANDA**, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica determinado que a **CONTRATANTE** colocará à disposição da **BANDA/ARTISTA/GRUPO MUSICAL**, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia do grupo, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, ao apresentar-se sem um ou mais músico/cantor, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e artística.

14.972.816/0001-91
REINALDO DE JESUS
LUZENSE - ME

Rua Imã Dulce, 687 - Casa - Centro
 Santaluz - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2017, no entanto, ser aditivado em termos de prazo por acordo das partes, tendo em vista o que determina a legislação pertinente.

Parágrafo único - Qualquer das partes contratantes poderá rescindir este contrato, bastando apenas, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, ser notificado com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, sem que implique indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes na Clausula Primeira e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em infração grave;

14.972.816/0001-91
REINALDO DE JESUS
LUZENSE - ME
 Rua José Dulce, 687 - Casa - Centro
 Santa Luz - BA
 CEP 48.890-000

